



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 Fone/Fax: 17 3643-1123 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

DECRETO Nº 1.953, DE 27 JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a fixação do prazo para recolhimento de tributos e dá outras providências.”

OSMAR SAMPAIO, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 17, parágrafo 1º da Lei Complementar 1171/2009, o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2022, poderá efetuar o pagamento com desconto em parcela única até o dia 13 de abril de 2022.

Parágrafo Único:- O desconto a ser obtido pelo contribuinte obedecerá ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1090/2008.

Artigo 2º - Não sendo o tributo pago com o desconto, o contribuinte poderá efetuar o pagamento em três (3) parcelas, sendo a primeira até o dia 13 de abril de 2022, a segunda até o dia 13 de maio de 2022 e a terceira até o dia 13 de junho de 2022.

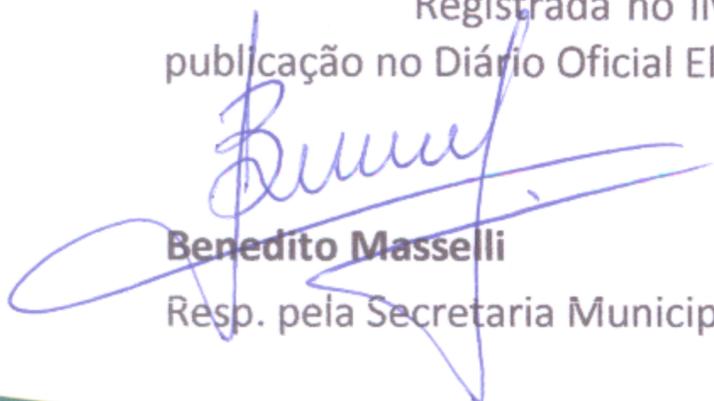
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 27 de janeiro de 2022.


Osmar Sampaio

- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças